

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº041/2025 Mensagem nº027/2025

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal - Pedro Paulo Sad Coelho

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 07,07,25

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Vice-presidente: Cléber de Souza Ferreira

Membro: Diego Coelho Silveira Soares Rocha

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

II - Conclusões do Relator:

A matéria traça às prioridades do governo para a gestão dos recursos da cidade no exercício financeiro de 2026. É por meio dele que a administração indica, em linhas gerais, os rumos propostos para a elaboração do orçamento público do próximo exercício.

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei traz em seus anexos metas e riscos fiscais baseado na Portaria de nº633 de 30 de Agosto de 2006, e suas alterações posteriores da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovaram, respectivamente, a sexta edição dos manuais, quais sejam: a) Elaboração do anexo de riscos e do relatório de gestão fiscal; e, b) Elaboração do anexo de metas fiscais e do relatório resumido da execução orçamentária.

Tal circunstância acima, levou o Chefe do Poder Executivo a pedir a apreciação da matéria nos moldes do que dispõe o regimento interno da Casa de Leis.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17ª Legislatura

Importa destacar que a justificativa, manto do Projeto, tem como fundamento os argumentos destacados no capitulo e títulos do Projeto, fato que pacifica possíveis argumentações quanto a legalidade e constitucionalidade.

Acrescente-se, ainda, que o conteúdo está de acordo com o que estabelece o art.165 da CRFB e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo cumprida a exigência de realização de **audiência pública**, conforme art. 48, §1º, I, da LRF.

Além disso, a matéria respeita o que dita o art.2°, §§ e incisos, da Lei n°4.320, de 17 de março de 1964.

A matéria não apresenta vícios de iniciativa e a redação está de acordo com a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº95/1998.

Logo, merece tramitar e, ao final, ser aprovada pelo plenário, uma vez que se percebe, em anexo, o demonstrativo para a sua eficácia.

Não há, portanto, ilegalidade e inconstitucionalidade na matéria.

Pela tramitação.

É como vota o relator

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, de de de 2025

MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente

CLÉBER DE SOUZA FERREIRA

Vice-Presidente

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

Membro/Relator